



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº 2.118 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Institui Plano de Aplicação para destinação dos recursos financeiros oriundos e remanescentes do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Tabapuã e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 080, de 15 de Dezembro de 2008, oriundo do Projeto de Lei nº. 073 de 11 de Dezembro de 2008.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tabapuã, um Plano de Aplicação voltado à destinação dos recursos oriundos e remanescentes do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído pela Emenda Constitucional nº 14, regulamentado pela Lei Federal nº 9.424, de 24/12/1996 e pelo Decreto Federal nº 2.264/1997, cuja vinculação obrigatória mínima de 60% com remuneração do Quadro do Magistério Público não foi atendida pelo Município nos exercícios de 1998, 2000, 2002 e 2003.

§ 1º - O Plano será desenvolvido mediante o pagamento de indenizações pecuniárias aos profissionais do magistério público municipal com atuação exclusiva no Ensino Fundamental, em cada ano definido no *caput* e será desenvolvido conforme o detalhamento constante do Anexo I que integra esta Lei.

§ 2º - Fará jus às indenizações o servidor que tenha trabalhado, sob qualquer regime trabalhista, no ano em que houve disponibilidade financeira, mesmo que tenha sido posteriormente desligado, por qualquer motivo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

Art. 2º - Fica definida a programação de desembolso para o pagamento das indenizações na seguinte conformidade:

I – no mês de dezembro/2008 ocorrerá o pagamento de indenizações na totalidade do resíduo financeiro do ano de 2003, correspondente à sobra de 9,58% (nove inteiros e cinquenta e oito centésimo por cento) em relação aos 60% (sessenta por cento) fixado em lei, não aplicado naquele exercício.

II – no mês de junho/2009 ocorrerá o pagamento de indenizações na totalidade do resíduo financeiro do ano de 2002, correspondente à sobra de 15,58% (quinze inteiros e cinquenta e oito centésimo por cento) em relação aos 60% (sessenta por cento) fixado em lei, não aplicado naquele exercício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



III – no mês de junho/2010 ocorrerá o pagamento do resíduo financeiro do ano de 2000, correspondente à sobra de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimo por cento) em relação aos 60% (sessenta por cento) fixado em lei, não aplicado naquele exercício.

IV – no mês de junho/2010 ocorrerá o pagamento do resíduo financeiro do ano de 1998, correspondente à sobra de 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimo por cento) em relação aos 60% (sessenta por cento) fixado em lei, não aplicado naquele exercício.

Art. 3º - As disponibilidades do FUNDEF deverão ser mantidas em contas vinculadas junto ao Banco do Brasil onde se encontram depositadas e aplicadas em cadernetas de poupança, permitindo-se saques apenas para a sua finalidade exclusiva e na data do efetivo pagamento das indenizações de que trata esta Lei.

Art. 4º- As indenizações serão pagas distintamente das folhas de pagamento mensais dos profissionais do quadro do magistério, com base em planilha demonstrativa do cálculo e ainda:

I – os valores não integrarão as remunerações dos servidores para nenhum efeito;

II - não serão computadas para o cálculo de qualquer outra vantagem ou benefício trabalhista;

III – incidirão sobre os valores a serem pagos, os descontos legais previstos em lei.

Art. 5º- É Fixado o período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano para efeito dos cálculos indenizatórios.

Parágrafo Único - Consideram-se neste período, os dias de efetivo exercício do profissional do magistério público municipal.

Art. 6º - Para a apuração dos valores das indenizações individuais de que trata esta Lei, serão considerados:

I - o valor financeiro global disponível do FUNDEF no respectivo ano;

II – o índice Individual apurado, que será formado considerando: Total da Carga Horária Individual Trabalhada no período definido no art. 5º, em relação à Somatória das Cargas Horárias Individuais Trabalhadas de todos os profissionais (Carga Horária Total);

III – o índice Individual apurado aplicado sobre o valor financeiro global de cada ano conforme dispõe o inciso I deste artigo, resultará no valor bruto da indenização que perceberá cada profissional do magistério.

Art. 7º- O Poder Executivo editará decreto no ano de 2008, definindo os nomes dos beneficiários e respectivas cargas horárias dos anos de 2003, 2002, 2000 e 1998.

Parágrafo Único – em cada ano, decreto do Poder Executivo definirá o valor financeiro global atualizado a ser pago.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



Art. 8º - Não fará jus às indenizações, integrantes do Quadro do Magistério do Ensino Fundamental que, na data base de cada ano, tiverem sido nomeados em cargo de comissão ou afastados, a qualquer título, junto à unidade administrativa ou de outro nível de ensino, não pertencente à estrutura do Ensino Fundamental.

Art. 9º - Para atendimento das despesas de que trata o inciso I do art. 2º, no exercício de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 162.977,17 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) sob a seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária 02.06 FUNDEF – Programa de Trabalho 12.361.0011.2017 FUNDEF – Remuneração e Valorização do Magistério – Categoria Econômica 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas.

§ 1º - Os recursos para a abertura do crédito especial serão oriundos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias constantes do orçamento do presente exercício.

§ 2º - Nos exercícios seguintes as dotações serão inseridas nos orçamentos anuais ou suportadas mediante a abertura de crédito especial autorizados por lei específica.

Art. 10 - Por se tratar de despesas de natureza indenizatória e pertencente a exercícios anteriores, serão dedutíveis na apuração dos limites de gastos com pessoal, conforme dispõe o inciso IV do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2008.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costuma desta Prefeitura, na data supra.

PAULO HENRIQUE SIMÕES ROSETTE
Diretor Administrativo Designado





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF - "FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO"

Embasamento Legal:

Emenda Constitucional nº 14 (Artigo 60 do ADCT da Constituição Federal).

Lei Federal nº 9.424, de 24/12/1996 regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.264/1997.

Emenda Constitucional nº 53 (que alterou o Art. 60 do ADCT da CF).

Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007.

Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 24 de novembro de 2008.

I)- OBJETIVO DO PLANO:

Dar destinação às disponibilidades financeiras oriundas e remanescentes do FUNDEF, correspondentes aos Exercícios de 1.998, 2.000, 2.002 e 2.003, cuja vinculação e aplicação obrigatória mínima de 60% dos recursos recebidos não foi observada como pagamento de remuneração dos profissionais do magistério público municipal.

II)- PÚBLICO-ALVO:

Profissionais do magistério da educação, com atuação no Ensino Fundamental, no respectivo exercício cujo percentual mínimo não foi aplicado, considerando: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Serão considerados todos os profissionais que se enquadrem na situação e segundo os critérios a serem estabelecidos, abrangendo inclusive aposentados, os profissionais atualmente afastados e os ocasionalmente falecidos, se os houver.

III) – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Recursos financeiros oriundos e remanescentes do extinto FUNDEF, mantidos atualmente vinculados a tal finalidade e aplicados em caderneta de poupança.

Recursos orçamentários alocados no orçamento municipal ou atendidos mediante a abertura de créditos adicionais especiais no ano do pagamento.

IV- FORMA DE PAGAMENTO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



Os valores serão pagos aos profissionais sob a forma de indenizações, em razão de não terem sido pagas como remuneração em época própria, ou seja, nos anos de: 1998, 2000, 2002 e 2003.

V- DEMONSTRATIVO DOS PERCENTUAIS APLICADOS E VALORES A APLICAR

ANO	Vinculação e Situação Ocorrida			Saldo financeiro atual
	Aplicação Obrigatória Mínima	% Aplicado	% A Aplicar	
1998	60%	45,55	14,45	R\$ 169.253,98
2000	60%	56,75	3,25	R\$ 51.881,50
2002	60%	44,42	15,58	R\$ 332.943,63
2003	60%	50,42	9,58	R\$ 162.977,17

Observações:

- 1.- Os saldos financeiros apresentados correspondem ao valor atualizado até 30/11/2008.
- 2.- Os valores se encontram depositados em contas específicas, aplicados em caderneta de poupança e serão atualizados até à data do efetivo pagamento.

VI - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

ANO	Valor Global a Ser Indenizado	Data do Pagamento	Quantidades de Profissionais a serem beneficiados
2003	R\$ 162.977,17	12/2008	49
2002	R\$ 330.538,20	06/2009	46
2000	R\$ 51.881,50	06/2010	54
1998	R\$ 168.100,50	06/2010	21

VII - QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM CADA ANO

Cargo / Função	1998	2000	2002	2003
Diretor de Escola	01	03	04	04
Coordenador Pedagógico	01	-	01	01
Coordenador de Projetos	-	-	02	02
Professor PEB I e II do Ensino Fundamental	19	51	39	42
TOTAL	21	54	46	49





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



VIII – CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS NA FORMAÇÃO DOS VALORES

1)- Em cada ano será utilizado o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro para efeito dos cálculos indenizatórios;

2)- Será formado um Índice Individual, considerando: Total da Carga Horária Individual Trabalhada no período, em relação à Somatória das Cargas Horárias de todos os profissionais (carga horária total);

3)- Aplicar-se-á o Índice Percentual Individual apurado sobre o valor global, que resultará no valor bruto da indenização que perceberá cada profissional do magistério;

4)- A somatória dos valores individuais corresponderá a 100% do valor financeiro global atualizado correspondente ao ano.

5)- As informações a serem utilizadas serão extraídas dos registros funcionais dos servidores junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, dos Controles Gerenciais da Diretoria Municipal de Educação e dos Controles Gerenciais da Divisão de Contabilidade.

JUSTIFICATIVA FINAL:

A fim de dar pleno atendimento às normas legais, o Poder Executivo propõe o presente Plano, cuja finalidade é destinar os referidos recursos em prol dos profissionais do magistério, não remunerados na época própria, de forma a atingir a aplicação obrigatória dos 60%.

Tal medida, ainda que intempestiva, demonstra a preocupação do Poder Executivo em cumprir o seu papel e vem atender os compromissos firmados com a classe trabalhadora e com o Ministério Público, satisfazendo de forma definitiva, a expectativa e o anseio de todos os envolvidos.

